370R1018

Nº L 118/12 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 1. 6. 70

REGULAMENTO (CEE) Nº 1018/70 DA COMISSÃO

de 29 de Maio de 1970

que estabelece a aplicação das categorias de qualidade suplementares a certos produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 158/66/CEE do Conselho, de 5 de Outubro de 1966, relativo à aplicação das normas de qualidade à fruta e produtos hortícolas comercializados no interior da Comunidade (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2516/69 do Conelho, de 9 de Dezembro de 1969 (2) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2,

Considerando que o Regulamento nº 211/66/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1966 (3), acrescentou uma categoria de qualidade suplementar às normas comuns de qualidade, nomeadamente, para as couves-flores e os tomates; que esta categoria suplementar foi acrescentada às normas comuns de qualidade, nomeadamente para as alfaces, chicórias frisadas e escarolas, as cebolas, as chicórias witloof, os espargos, os pepinos, pelo Regulamento (CEE) nº 1194/69 do Conselho, de 26 de Junho de 1969 (4);

Considerando que, nos termos do nº 2 do artigo 2º do Regulamento nº 158/66/CEE, as categorias de qualidade suplementares só devem ser tornadas aplicáveis se os produtos que correspondem a estas categorias forem necessários para cobrir as necessidades de consumo; que esta necessidade existe actualmente em relação às couves-flores, aos tomates, às alfaces, às chicórias frisadas e às escarolas, às cebolas, às chicórias witloof, aos espargos e aos pepinos; que não pode ser determinado o período de aplicação destas categorias; que a aplicação destas categorias deverá ser suspensa no caso de se verificar que os produtos que correspondem às referidas categorias já não são necesários para cobrir as necessidades de consumo;

Considerando que o Comité de Gestão da Fruta e Produtos Hortícolas não formulou parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As categorias de qualidade suplementares definidas nos Anexos do Regulamento nº 211/66/CEE e nos Anexos do Regulamento (CEE) nº 1194/69 são aplicáveis aos produtos que figuram no anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Junho de 1970.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 29 de Maio de 1970.

Pela Comissão
O Presidente
Jean REY

ANEXO

Couves-flores
Tomates
Alfaces, chicórias frisadas e escarolas
Cebolas
Chicória witloof
Espargos
Pepinos

(1) JO nº 192 de 27. 10. 1966, p. 3282/66.
(2) JO nº L 318 de 18. 12. 1969, p. 14.
(3) JO nº 233 de 20. 12. 1966, p. 3939/66.
(4) JO nº L 157 de 28. 6. 1969, p. 1.